

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
Filial	HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA - HGT
CNPJ	23.453.830/0007-65
Representante	José Carlos Rizoli - Presidente

CONTRATADA

Nome	V. SANTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Nome fantasia	EXECUTIVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO
CNPJ	18.403.156/0001-89
Representante	Jorivaldo Santos Silva – Sócio Administrador

As partes já qualificadas no Instrumento Originário datado em 22/10/2013, resolvem celebrar o presente aditamento para promover as seguintes alterações:

CLAUSULA PRIMEIRA – Altera-se a razão social para V. SANTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a cláusula 7, do contrato principal, na qual, o valor ora contratado, passará a ser reajustado mediante negociação específica entre as partes e somente produzirá efeito, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Visando manter a parceria existente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, as partes em comum acordo reajustam o valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Dessa forma, em 01 de junho de 2018, mês em que será efetivamente aplicado o reajuste, o novo valor passa a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – Este é o primeiro reajuste a ser aplicado no contrato informado acima. Os períodos de 2013 a 2014, 2014 a 2015, 2015 a 2016 e 2016 a 2017, não foram aplicados reajustes contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento no 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, salvo atraso no repasse do custeio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Inclui-se ao contrato principal cláusula de Acessoriedade, com a seguinte redação:



Este contrato é acessório do principal, CONTRATO DE GESTÃO 020/SESPA/2013, celebrado em 01 de julho de 2013. Assim, se este contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA declara estar ciente de que os recursos financeiros para o pagamento mensal das atividades objeto deste contrato é repassado à CONTRATANTE pelo Estado do Pará (SESPA), nos termos do CONTRATO DE GESTÃO, razão pela qual todo e qualquer pagamento de valores financeiros resultante deste contrato está vinculado ao efetivo repasse desses recursos financeiros do Estado para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Em razão do disposto acima, as partes ajustam que somente se tipifica inadimplente da CONTRATANTE em relação à obrigação de pagar à CONTRATADA, após 72 (setenta e duas horas úteis do efetivo recebimento dos recursos financeiros do Estado), respeitada sempre a competência a que se referir o repasse e o mês de competência a que se referir a prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Entende-se por "efetivo recebimento", para os fins deste contrato, a data de efetiva disponibilização do recurso financeiro em conta corrente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de o repasse financeiro do Estado ser parcial, o pagamento do preço ajustado neste contrato observará a mesma proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.



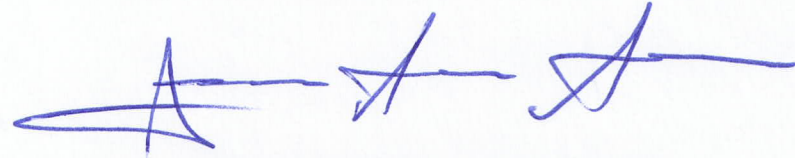
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas contratuais.

Tailândia – PA, 01 de junho de 2018.



Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente



V. SANTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Jorivaldo Santos Silva
Sócio Administrador

Testemunhas:

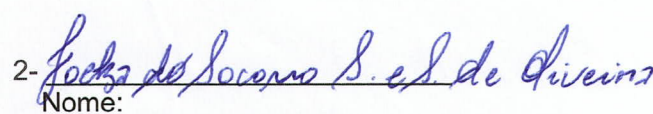
1-



Nome: Cristian Tassi
CPF: 595.078.610-68

2-

Nome:



CPF: 591754782-34

